

Processo n.: @REP 17/00709051

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação, despesas com precatórios, pessoal, educação e saúde

Interessados: Jeovany Folle e Natalino Prante

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 735/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação por atender às prescrições contidas no art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, no que tange aos fatos a saber:

1.1. Suposto desvio de finalidade de despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação de Maravilha, em suposta afronta ao disposto no art. 2º da Lei (municipal) n. 3.432/2009;

1.2. Não empenhamento regular, no exercício de 2016, de despesa no valor de R\$ 590.181,60, para pagamento da parcela dos precatórios exigível no exercício de 2016, em descumprimento ao determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado, e em possível desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.2.2 do **Relatório DMU n. 622/2018**);

1.3. Não empenhamento regular, no exercício de 2016, de valores referentes a despesas de pessoal - concessão de férias e verbas rescisórias 12/2016 e empenhadas no dia 10/01/2017, em possível afronta ao disposto nos arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.2.3 do Relatório DMU).

2. Não conhecer da Representação por não atender às prescrições contidas no art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, no que concerne aos valores empenhados que não deveriam ser considerados no gasto com educação e saúde, nos montantes de R\$ 161.907,04 e R\$ 127.181,16, respectivamente, por utilizarem recursos vinculados ao Fundo Municipal de Habitação (item 2.2.4 do Relatório DMU).

3. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão – DGE – deste Tribunal que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, objetivando a apuração:

3.1. dos fatos apontados como irregulares nesta Decisão e no Relatório DMU;

3.2. acerca da disponibilidade de recursos ordinários apurada na Prestação de Contas de Prefeito do ano de 2016.

4. Dar ciência desta Decisão aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Maravilha.

Ata n.: 55/2019

Data da sessão n.: 19/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias



Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC